



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 020/2013– PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013 – PMM

PROCESSO Nº 036/2013 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61 com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIANA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.568.073/0001-84, com sede à Rua Paraná, n.º 497, Funcionários, Poços de Caldas, Mihas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Agnaldo Siqueira Viana, portador do RG n.º 6.839.088 e inscrito no CPF n.º 983.074.368-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE COM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	<p>Contratação de empresa especializada em software com Soluções para Gestão de Laboratórios de Análises Clínicas.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: A empresa deverá: Implantar e configurar o sistema em um computador servidor e nos demais em rede, a serem definidos pela Secretaria de Saúde.</p> <p>- Realizar curso de capacitação para todos os usuários envolvidos, com tempo de duração apropriada para que os usuários fiquem aptos à utilização do sistema de forma completa e eficaz.</p> <p>- O software deverá contemplar no mínimo as funções de: Gestão de cadastramento de clientes; Gestão completa de laudos, com no mínimo 1.000 laudos cadastrados que possibilitem - edição, criação, exclusão, criação de abreviações, resultados padrões, criação de fórmulas, criação de Kits de exames; Impressões de etiquetas para identificação das amostras com nome do profissional que coletou ou local de coleta; Resultados por tipos de exames, clientes, setores, código de barras; Controle de estoque; Criação de kits de materiais do estoque vinculados aos exames; Baixa automática de estoque após coleta da amostra; Mapa de lançamentos de exames; Autorizações por responsáveis; Assinatura digital, autorizada somente pelo Bioquímico responsável; Gestão de datas e retornos para exames e procedimentos; Controle de revisão de exames realizados; Bancos de informações sobre coleta, métodos, temperatura de transportes, orientação de coleta e interpretação; Gestão de impressos, com impressão de orientações de coleta e interpretação; Possibilidade de emissão via Web; Envio de resultados por e-mail e arquivamentos de exames através de arquivos PDF; Emissão de listas de trabalho; Emissão dos laudos contendo identificação do laboratório com logomarca, endereço, telefone, identificação e nº do Responsável Técnico (RT), identificação e nº de Registro no Conselho de Classe do profissional que liberou o exame; Série histórica do paciente; Assistência técnica com atendimento no máximo em 48h após solicitação.</p>	R\$792,00	R\$9.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata cláusula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da execução do objeto pela **CONTRATADA** é de **R\$9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) executar o serviço, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 021/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**1030100192030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(1688) 339030 MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE BASE (2277) FONTE 303
RESERVA DE SALDO Nº 32**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 22 de março de 2013.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

VIANA & CIA LTDA - EPP

Agnaldo Siqueira Viana
CPF n.º 983.074.368-34
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG